

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 6.241, DE 2009

Autoriza a União a criar a Escola Nacional de Segurança Pública e Proteção Social.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado PASTOR EURICO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.241, do Senado Federal, autoriza a União a criar a Escola Nacional de Segurança Pública e Proteção Social, com sede no Distrito Federal e subsedes nas capitais de todos os Estados da Federação.

Na definição dos parâmetros de funcionamento da Escola Nacional de Segurança Pública e Proteção Social, a proposição estabelece:

- a) os fundamentos da instituição – art. 2º;
- b) sua natureza jurídica e fonte de custeio – art. 3º;
- c) seus objetivos – art. 4º;
- d) as atividades e procedimentos de competência da Escola e as ações autorizadas para o desenvolvimento dessas atividades e procedimentos – arts. 5º e 6º;

- e) a estrutura da Escola; os critérios para nomeação do seu Presidente; a composição dos seus órgãos constitutivos - arts. 7º, 8º, 9º, 10 , 11 e 12;
- f) a competência pela coordenação de ações específicas a cargo da Escola – art. 13; e
- g) a possibilidade da Escola promover cursos de pós-graduação *lato* e *stricto sensu*, mediante convênio com universidades e centros de pesquisa – art. 14.

A justificativa apresentada pelo autor da proposição, no Senado Federal, Senador Renato Casagrande, destacou a necessidade de serem criadas “estruturas estáveis e flexíveis” capazes de acompanhar “as mudanças sociais científicas e tecnológicas” para fazer frente “aos velozes desafios das redes criminosas e o aumento vertiginoso da violência cotidiana”. Nessa linha, sustentou o Senador Renato Casagrande que a criação da Escola Nacional de Segurança Pública, com sua proposta de “sistematizar e unificar a formação dos quadros da Segurança Pública”, possibilitaria a superação da fragmentação e isolamento do sistema brasileiro de segurança pública, bem como a modernização de conceitos e teorias que o fundamentam, que, no seu entender, já foram “ultrapassados pela contemporaneidade da ciência e pelas transformações democráticas que clamam por novas atitudes e novas práticas”.

Apreciada na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, na reunião ordinária de 16 de dezembro de 2009, a proposição foi aprovada integralmente.

Encerrado o prazo, em 21 de dezembro de 2010, o prazo para apresentação de emendas, a ela não foi oferecida nenhuma emenda.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

Como destacado no Parecer Original a esta proposição, em razão do disposto no art. 55 do Regimento Interno da Câmara dos

Deputados - RICD, não poderia esta Comissão manifestar-se sobre matéria estranha ao seu campo temático, razão pela qual sugeriu-se restringir-se a apreciação da matéria de exclusiva pertinência desta Comissão Permanente. E, sob a ótica da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, a matéria disciplinada no Projeto era relevante para a segurança pública, uma vez que seria importante a criação de uma Escola Nacional de Segurança Pública e Proteção Social, em razão da capacidade que a instituição teria para: agregar esforços com vistas à padronização de programas e currículos nas academias de polícia de todo o Brasil; promover o desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas e de programas de aprofundamento na inteligência e na interligação entre as diversas corporações; aperfeiçoar a criação e utilização de novas tecnologias e equipamentos; e promover a interligação entre as diversas corporações e outras instituições envolvidas na prática da segurança pública.

Porém, no curso das discussões da matéria, foi majoritário o entendimento de que a aprovação da proposição nesta Comissão seria inócuia, em face da Súmula de Jurisprudência 1, da CCJC, sobre projetos autorizativos, sendo mais eficiente a sua rejeição e a aprovação de uma Indicação a ser encaminhada ao Poder Executivo, sugerindo a criação da Escola Nacional de Segurança Pública e Proteção Social.

Estando de acordo, acato a sugestão proposta, e por entender que ela se mostra mais eficiente que a simples rejeição da proposição, posicione-me no sentido de sua rejeição e da aprovação de um Requerimento da Comissão à Presidência da Casa para que seja encaminhada uma Indicação ao Poder Executivo, na qual é solicitada a adoção, no âmbito daquele Poder, das providências necessárias para a criação da Escola Nacional de Segurança Pública e Proteção Social.

Em face do exposto, VOTO pela **REJEIÇÃO** deste Projeto de Lei nº 6.241, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2011.

**DEPUTADO PASTOR EURICO
RELATOR**